

REVOGADA

PORTARIA DETRAN-SP Nº 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

DOE 29.08.2020

CÓPIA

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dá providências correlatas.

A Diretora Vice-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no uso das competências dispostas no artigo 11 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, combinado com a Portaria DETRAN-SP nº 158/2020;

Considerando os incisos I, III e X do artigo 22 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no DETRAN-SP;

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e suas alterações, que estendem a medida de quarentena;

Considerando a necessidade de os serviços desta autarquia serem prestados de maneira a se evitar a disseminação do vírus COVID-19, especialmente durante o período de quarentena instituído em todo o Estado;

Considerando as Portarias DETRAN-SP nº 125/2020 e 154/2020, as quais dispõem sobre o licenciamento anual de veículos de aluguel e dão providências correlatas;

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pelos órgãos Municipais, Prefeitura Municipal, ARTESP, EMTU, ANTT, DER, EMBRATUR e demais, diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, acarretando a suspensão de diversos serviços, emissões e validades de alvarás, certidões, certificados e demais, por diversos períodos, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para o licenciamento dos veículos de aluguel, placas final 7, 8, 9 e 0, bem como os veículos registrados como “caminhão” ou “caminhão-trator”, categoria aluguel, placas final 1 a 0, o qual ocorre nos meses de setembro a dezembro de 2020, conforme Portaria DETRAN-SP nº 353/2019, fica prorrogada a obrigatoriedade da apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente, de acordo com o artigo 135 do Código de Trânsito Brasileiro, tendo em vista a suspensão de diversos serviços presenciais, emissões e validades de tais autorizações e por períodos diversos.

Artigo 2º - O veículo de aluguel será licenciado para o exercício 2020, após obedecido o contido no artigo 131, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro, sendo, em ato contínuo, bloqueado administrativamente até a sua regularização, com a apresentação das respectivas autorizações do poder público concedente perante o DETRAN-SP, conforme estabelecido no artigo 135 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – O bloqueio administrativo somente impedirá a transferência de propriedade ou o próximo licenciamento, isto é, do exercício 2021, até que o proprietário de veículo de aluguel apresente a respectiva autorização do Poder Público concedente perante o DETRAN-SP.

Artigo 3º – Quando da apresentação pelo proprietário de veículo de aluguel da autorização do Poder Público concedente correspondente perante o DETRAN-SP, este tomará as devidas providências quanto à baixa do bloqueio administrativo.

Artigo 4º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL

NEIVA APARECIDA DORETTO
Diretora Vice-Presidente